

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOTIFICA DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas e empresas de pequeno porte devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício do Simples Nacional, por motivo de inadimplência.

No dia 13/09/2022 foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Termos de Exclusão do Simples Nacional e os respectivos Relatórios de Pendências dos contribuintes que possuem débitos com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Os referidos documentos podem ser acessados tanto pelo Portal do Simples Nacional, por meio do DTE-SN, ou pelo Portal e-CAC do site da Receita Federal do Brasil, mediante código de acesso ou certificado digital (via Gov.BR).

Para evitar a sua exclusão do Simples Nacional a partir de 01/01/2023, a empresa deve regularizar a totalidade dos seus débitos, por meio de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

A ciência se dará no momento da primeira leitura, se a pessoa jurídica acessar a mensagem dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da disponibilização do referido Termo, ou no 45º (quadragésimo quinto) dia contado da disponibilização do Termo, caso a primeira leitura seja feita posteriormente a esse prazo.

A empresa que regularizar a totalidade de suas pendências dentro do prazo mencionado não será excluída pelos débitos constantes do referido Termo de Exclusão, tornando-o sem efeito. Continuará, portanto, no regime do Simples, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento, sendo desnecessário o comparecimento em qualquer unidade da RFB.

Foram notificadas, no total, as 255.036 maiores empresas devedoras do Simples Nacional, com significativo valor pendente de regularização, correspondendo a um total de dívidas em torno de R\$ 11 bilhões.

Para mais esclarecimentos, disponibilizamos no link abaixo as respostas para as perguntas mais frequentes sobre o assunto.

IPI - ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE A IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS E POR ENCOMENDA

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.101/2022, foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018, que estabelece requisitos e condições para realização de operações de importação por conta e ordem de terceiros e por encomenda, com efeitos a partir de 03.10.2022.

Destacamos, dentre as alterações introduzidas na Instrução Normativa em referência, as seguintes.

Considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiros aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira adquirida no exterior por outra pessoa, física ou jurídica.

Por outro lado, considera-se adquirente de mercadoria de procedência estrangeira importada por sua conta e ordem a pessoa, física ou jurídica, que realiza transação comercial de compra e venda da mercadoria no exterior, em seu nome e com recursos próprios, e contrata o importador por conta e ordem para promover o despacho aduaneiro de importação.



A pessoa física que atuar como adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem poderá realizar operações de comércio exterior somente para os fins previstos no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.984/2020, o qual dispõe que a pessoa física que atuar no comércio exterior em seu próprio nome poderá realizar somente operações de comércio exterior para:

- a) realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado;
- b) seu uso e consumo próprio; e
- c) suas coleções pessoais.

Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado.

Nesse caso, considera-se encomendante predeterminado a pessoa, física ou jurídica, que contrata o importador por encomenda para realizar a transação comercial de compra e venda de mercadoria de procedência estrangeira a ser importada, o despacho aduaneiro de importação e a revenda ao próprio encomendante predeterminado.

Consideram-se recursos próprios do importador por encomenda os valores recebidos do encomendante predeterminado a título de pagamento, total ou parcial, da obrigação relativa à revenda da mercadoria nacionalizada, ainda que ocorrido antes da realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda da mercadoria de procedência estrangeira pelo importador por encomenda.

O importador por conta e ordem de terceiro e o importador por encomenda, ao registrar a Declaração de Importação (DI), deverão:

- a) indicar, em campo próprio da declaração, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem ou do encomendante predeterminado, conforme o caso; e
- b) anexar cópia do contrato previamente firmado com o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem ou com o encomendante predeterminado, conforme o caso, por meio do módulo Anexação Eletrônica de Documentos no Pucomex.

ÁREA ESTADUAL**PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE FERRAMENTAS E CONGÊNERES**

Através da Portaria SRE nº 64/2022, foi prorrogado de 31.01.2023 para 31.03.2023 o termo final de utilização da Portaria CAT nº 46/2020, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Através da Portaria SRE nº 65/2022, foi prorrogado de 30.11.2022 para 31.01.2023 o termo final de utilização da Portaria CAT nº 55/2021, que estabelece a base de cálculo na saída materiais de construção, indicados no Anexo XVII da Portaria CAT nº 68/2019.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO

Através da Portaria SRE nº 66/2022, foi prorrogado de 31.10.2022 para 31.12.2022 o termo final de utilização da Portaria CAT nº 4/2020, que estabelece a base de cálculo na saída de artefatos de uso doméstico, indicados no Anexo XX da Portaria CAT nº 68/2019.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DOS PRODUTOS DE LIMPEZA

Através da Portaria SRE nº 67/2022, foi prorrogado de 30.09.2022 para 31.12.2022 o termo final de utilização da Portaria CAT nº 84/2019, que estabelece a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do ICMS-ST nas saídas de produtos de limpeza.

Adicionalmente, foi dada nova redação para os itens 1, 4, 5 e 6 do Anexo Único da Portaria CAT nº 84/2019.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

Através da Portaria SRE nº 68/2022, foi prorrogado de 30.11.2022 para 31.05.2023 o termo final de utilização da Portaria CAT nº 10/2020, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, indicados no Anexo XXII da Portaria CAT nº 68/2019.

Também foram promovidas adequações nas NCMs dos itens 52 a 56, 63 a 65, 67, 69, 82, 85, 87, 89, 108, 118, 124, 125 e 126, todos constantes no Anexo único da Portaria CAT nº 10/2020, mantendo assim, a mesma redação do Convênio ICMS nº 162/2018.

A norma também altera a NCM e descrição das mercadorias que especifica, e estabelece o percentual de IVA-ST a ser aplicado nas operações com os seguintes produtos classificados na NCM 8517.13.00:

CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
21.053.00	8517.13.00	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, excetos por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01	46%
21.053.01	8517.13.00	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares portáteis, excetos por satélite	46%

Todas as alterações vigoram a partir de 1º.10.2022.



ALTERADA A RELAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO

De acordo com a Portaria SRE nº 69/2022, foram alteradas as relações de produtos sujeitos ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do imposto, constante dos anexos indicados a seguir, pertencentes a Portaria CAT nº 68/2019, com efeitos a partir de 1º.10.2022.

Excluído do regime de substituição tributária o item 112, do anexo XIV, a seguir, devendo serem aplicados os procedimentos previstos na Portaria CAT nº 28/2020, em relação ao estoque de mercadorias existente em seu estabelecimento no fim ao do início da vigência da referida exclusão:

- item 112, Cest 01.110.00, NCM 7314.50.00, produto "Corrente de transmissão".

Foram alterados diversos itens dos anexos a seguir, devendo observar a respectiva relação no ato que fundamenta esta notícia. Segmentos alterados:

- a) anexo VIII, tintas, vernizes e outros produtos da indústria química;
- b) anexo IX, medicamentos;
- c) anexo XIII, produtos de limpeza;
- d) anexo XIV, autopeças;
- e) anexo XV, lâmpadas, reatores e "starters";
- f) anexo XVI, produtos da indústria alimentícia; e
- g) anexo XXII, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

PROMOVIDA ADEQUAÇÃO NA NCM DESCRITA NO ITEM 2 DA RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA CAT Nº 2/2022 QUE ESTABELECE A BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST NA SAÍDA DE TINTAS, VERNIZES E OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA

A Portaria SRE nº 70/2022, alterou a descrição do item 2 no Anexo Único da Portaria CAT nº 2/2022 que estabelece a base de cálculo do ICMS-ST na saída de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química, de forma a se adequar a nova TIPI. Na descrição do item, onde constava "código 3206.11.19" passa à "código NCM 3206.11.10".

Este ato produz efeitos a contar de 1º.10.2022.

ALTERADAS AS DESCRIÇÕES DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Por meio da Portaria SRE nº 71/2022, foram promovidas adequações, com vigência a partir de 1º.10.2022, nas descrições dos itens: 1, 2, 3, 4 e 64, todos constantes no Anexo Único da Portaria CAT nº 20/2020, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, mantendo dessa forma, a mesma redação constante no Convênio ICMS nº 162/2018.

Destacam-se, a inclusão do percentual de IVA-ST a ser aplicado nas operações com o seguinte produto:



CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
17.001.00	1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	49,61

ALTERADA A NCM DE MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS

A Portaria SRE nº 72/2022, promoveu adequação no Anexo Único da Portaria CAT nº 95/2021, com vigência a partir de 1º.10.2022, no que se refere ao item:

Item	Cest	Descrição	NCM	MVA
5.0	09.005.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	8539.52.00	80%

Desse modo, a NCM **8539.50.00** fica alterada para **8539.52.00**, mantendo assim, a mesma redação constante no Convênio ICMS nº 162/2018.



MUNICIPAL

DIVULGADA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Através do Decreto nº 61.810/2022 foi divulgada nova consolidação da legislação tributária no Município de São Paulo referente aos impostos (IPTU, ITBI, ISSQN), taxas diversas, contribuições de melhoria e para custeio de iluminação pública, programas de parcelamento (PPI 2014/ 2017/ 2021, PRD etc.), domicílio eletrônico do cidadão paulistano (DEC), entre outras matérias que dizem respeito à área tributária municipal.

Fica revogado o Decreto nº 59.579/2020 que dispunha sobre a consolidação anterior no município.

Este ato produz efeitos a partir de 15.09.2022.

DEFINIDAS REGRAS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) AOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

De acordo com a Ordem Interna SF/SUREM nº 1/2022, a partir do dia 15.09.2022 fica definido que somente os débitos em aberto constantes no sistema DUC que estiverem inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município, serão considerados como impeditivos para à emissão de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

As disposições citadas acima, se aplicam apenas aos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, inclusive microempreendedor individual - MEI.

SEGURO É O PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO

As grandes transformações ocorridas no mundo após a fase mais crítica da pandemia da Covid-19 alertaram pessoas e empresas sobre a importância de reservas de valor capazes de minimizar riscos por meio do seguro. Os dados atuais são reveladores. O movimento nos primeiros quatro meses de 2022 evidencia o papel essencial que o seguro exerce para o desenvolvimento econômico e social, abrindo oportunidades e garantindo a continuidade da rota de crescimento pessoal, empresarial e de cidades, países e continentes.

Apenas para citar alguns exemplos no universo corporativo, de janeiro a abril deste ano, de acordo com os números consolidados pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), modalidades como risco de engenharia somaram R\$ 305 milhões ante R\$ 160 milhões de igual período do ano anterior. Por sua vez, no mesmo período deste ano, as contratações de cobertura de seguro para grandes riscos somaram R\$ 2,1 bilhões ante R\$ 1,2 bilhão de janeiro a abril de 2021.

No momento em que as relações de trabalho mudaram e as conexões e o uso de plataformas digitais foram amplificadas, registrou-se um aumento de 65,5% nas contratações para a proteção de riscos cibernéticos com os valores, passando de R\$ 28 milhões de janeiro a abril de 2022

Não se pode deixar de lembrar ainda que o seguro, por meio de planos de saúde e apólices de vida, protege as pessoas de riscos como os enfrentados durante o período crítico do distanciamento social, inclusive a cobertura para mortes que, neste caso, exerce o papel de um legado do segurado para as futuras gerações.

Riscos existem e estar protegido ou conseguir minimizá-los é essencial para a realização dos sonhos e das atividades profissionais e empresariais. Portanto, é um contrato que se faz hoje para garantir que os principais objetivos de vida, tanto das pessoas como das empresas, não se percam e possam ser concretizados, minimizando-se os efeitos sempre prejudiciais dos riscos.

Esses benefícios são o fio condutor no desenvolvimento das gerações futuras, que colocam ainda na sexta de itens essenciais a sustentabilidade (por meio da adoção das práticas ESG, preservação ambiental, energia limpa e políticas sociais mais aderentes aos princípios éticos das relações humanas). Tudo isso tendo o seguro como link entre o universo corporativo e a sociedade.

Em um país como o Brasil, sempre desafiador pelo seu tamanho continental e populacional, tornam-se essenciais grandes obras de infraestrutura e a ampliação da rede de conexão dentro de ambientes mais seguros que possam minimizar o papel dos riscos cibernéticos, inevitáveis em momento de ampliação e maior uso de plataformas digitais. É nesse cenário que o seguro ganha ainda mais relevância na vida de todos: garantir o pleno exercício da atividade econômica e na vida das pessoas em todas as suas esferas.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

20.09.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

